

LEI Nº 5.650, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a parcelar a dívida com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, oriunda de contribuições previdenciárias patronais.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar a dívida com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, oriunda de contribuições previdenciárias patronais, no valor de R\$ 285.564,25 (duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), em 60 (sessenta) parcelas mensais de R\$ 4.759,39 (quatro mil, setecentos e cinqüenta e nove reais e trinta e nove centavos), corrigidas mensalmente pela Taxa SELIC.

Parágrafo único. O vencimento das parcelas será dia 20 (vinte) de cada mês, ficando consignado o pagamento à parcela do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, vencendo a primeira parcela em 19 de dezembro de 2008 e as demais nos meses subsequentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de dezembro de 2008.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IÁRA SUZANA DA COSTA
Secretária de Administração